



Câmara Municipal de Porto Alegre

P-40

PROC. Nº 4195/01
PLL Nº 275/01

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 048 /06 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Dispõe sobre o uso obrigatório de bolsa coletora de fezes para cavalos que circulam em locais públicos no âmbito do Município.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, do Vereador Adeli Sell, que, conforme demonstra Parecer, fls. 30 e 31, já foi objeto de análise; e, por força de dispositivo legal, retorna a esta Comissão para novo Parecer.

O Relatório da Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), Parecer nº 402/05, fls. 27 e 28, retrata de maneira perfeita o procedimento até aqui realizado, o qual, com a devida “vênia” do Relator, adotamos para esta Comissão com o objetivo de evitar tautologia.

No que diz respeito ao Projeto, a intenção do Proponente é válida, porém, como bem ressaltou o Vereador Beto Moesch, fls. 22 e 23, existe legislação que trata da matéria, qual seja, Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde), que assim dispõe:

“Art. 145 – Será de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

§ 1º - Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao órgão sanitário responsável.

§ 2º - Em caso de falecimento do animal, caberá ao proprietário a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

§ 3º - A remoção de animais mortos poderá ser realizada em propriedades privadas mediante solicitação do proprietário do animal e pagamento das despesas decorrentes da execução do serviço.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

pp. 42

PROC. Nº 4195/01
PLL Nº 275/01
Fl. 02

PARECER Nº 048/06 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A leitura do texto legal nos conduz ao entendimento de que a vontade manifestada pelo autor na exposição de motivos já está regulada, ou seja, há lei anterior que trata do mesmo objeto, o que, salvo melhor entendimento, impossibilita a regular tramitação do Projeto.

Ainda, a considerar, com todo o respeito ao Proponente, que da forma como foi apresentado o Projeto, sua exegese nos remete à conclusão de que a obrigação do uso da bolsa coletora é do animal e não de responsabilidade do proprietário ou condutor (ao contrário do que prevê a legislação em vigor – responsabilidade do proprietário), dificultando, assim, a identificação do infrator para a correta aplicação da sanção administrativa.

Destarte, nas atribuições desta Comissão, contidas na alínea “h” do inciso I do art. 37 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, somos contrários ao seguimento de tramitação do presente Projeto, salvo outro entendimento.

Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Domingos Spolidoro, 27 de março de 2006.

Vereador Luiz Braz,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 04-04-06

Maristela Meneghetti

Vereadora Maristela Meneghetti – Presidenta

Vereador João Antonio Dib

Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Vereador Professor Garcia